

PATRIMÔNIO CULTURAL PARA ALÉM DA LINHA ABISSAL

PATRIMONIO CULTURAL A MÁS DE LA LÍNEA ABISAL

*Isabela Camila da Cunha*¹

*Laura Dias Rodrigues de Paulo*²



RESUMO

Este trabalho versa sobre o regime jurídico do Patrimônio Cultural, particularmente, sobre o instituto do tombamento com base no pensamento latino-americano das Teorias Decoloniais. A relevância da presente pesquisa se dá a partir da necessidade de revisão do instituto do tombamento que foi firmado em um contexto político-econômico diverso do atual e que não é suficiente para abarcar a pluralidade cultural existente na realidade brasileira. O que se pretende é analisar em que medida o conceito de patrimônio cultural atualmente vigente no país reproduz uma visão eurocêntrica de mundo e cultura. Para tanto, será necessário uma breve abordagem acerca do surgimento das teorias decoloniais e de alguns de seus referenciais teóricos, tais como o conceito de colonialidade, colonialidade do poder e do saber e sociologia das ausências e das emergências, e, a partir daí, estabelecer suas implicações com o conceito de patrimônio cultural. Por fim, objetiva-se descrever brevemente o surgimento da proteção jurídico-patrimonial no Brasil, a partir dos anteprojetos de Rodrigo Melo Franco de Andrade e Mário de Andrade e o desenvolvimento das políticas patrimoniais até os dias atuais. Trata-se, portanto, de pesquisa cunhada sob os métodos jurídico-diagnóstico e jurídico-propositivo, através do raciocínio metodológico hipotético-dedutivo, tendo como referencial teórico as teorias decoloniais.

Palavras-chave: Patrimônio Cultural; Tombamento; Colonialidade; Decolonialidade.

¹ Mestranda em Novos Direitos e Novos Sujeitos pela Universidade Federal de Ouro Preto; bacharela em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto; pós-graduanda em Direito Urbanístico e Ambiental pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Advogada.

² Mestranda em Novos Direitos e Novos Sujeitos pela Universidade Federal de Ouro Preto; bacharela em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto; especialista em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Oficiala do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

RESUMEN

Este trabajo versa sobre el régimen jurídico del Patrimonio Cultural, particularmente, sobre el instituto del tumbado con base en el pensamiento latinoamericano de las Teorías Decoloniales. La relevancia de la presente investigación se da a partir de la necesidad de revisión de institutos clásicos que se han firmado en un contexto político-económico diverso del actual y que no son suficientes para abarcar la pluralidad cultural existente en la realidad. Lo que se pretende es analizar en qué medida el concepto de patrimonio cultural actualmente vigente en el país reproduce una visión eurocéntrica de mundo y cultura. Para ello, será necesario un breve abordaje acerca del surgimiento de las teorías decoloniales y de algunos de sus referentes teóricos, tales como el concepto de colonialidad, colonialidad del poder y del saber, pensamiento abisal y post-abisal, sociología de las ausencias y emergencias, y A partir de ahí, establecer sus implicaciones con el concepto de cultura. Por último, se pretende describir brevemente el surgimiento de la protección jurídico-patrimonial en Brasil, a partir de los anteproyectos de Rodrigo Melo Franco de Andrade y Mario de Andrade y el desarrollo de las políticas patrimoniales hasta los días actuales. Se trata, por lo tanto, de investigación acuñada bajo los métodos jurídico-diagnóstico y jurídico-propositivo, a través del razonamiento metodológico hipotético-deductivo, teniendo como referencial teórico las teorías decoloniales.

Palabras clave: Patrimonio Cultural; Tumbado; Colonialidad; Decolonialidad.

1. INTRODUÇÃO

As transformações político-econômicas pelas quais passaram o Brasil tiveram interferência direta no conceito de cultura adotado pelas leis e instituições de promoção cultural. Associado a isso, tem-se que a principal legislação que versa sobre tombamento reproduz conceitos e ideologias eurocêntricas para a definição e proteção de patrimônio cultural. Trata-se do Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937 (BRASIL, 1937), também denominado de Lei de Tombamento.

Com base nas Teorias Decoloniais, que propõem uma releitura epistemológica acerca da própria narrativa latino-americana, este trabalho objetiva realizar crítica à referida lei bem como suas inspirações. Para tanto, serão feitos pequenos apontamentos acerca das discussões que guiaram à criação da primeira instituição de proteção patrimonial no Brasil: o Serviço de Proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - o SPHAN- assim

como os primeiros postulados constitucionais na matéria de proteção do patrimônio cultural.

O caminho descrito no texto tentará apontar a necessidade de uma revisão do Decreto-Lei nº 25 de 1937 (BRASIL, 1937) a partir dos conceitos de sociologias das ausências e das emergências, construído por Boaventura de Souza Santos, um dos estudiosos decoloniais.

2. O SURGIMENTO DAS TEORIAS DECOLONIAIS: AMÉRICA LATINA

Em 1970, formou-se no Sul Asiático, o denominado Grupo de Estudos Subalternos cujo objetivo era realizar análise crítica da historiografia da Índia. O intuito era trazer à tona todos os aspectos da vida dos que foram cunhados como subalternos a fim de buscar suas influências e contribuições para a formação da história do país. O grupo era liderado por Ranajit Guha, um de seus proeminentes estudiosos.

Em 1992, inspirado no Grupo de Estudos Subalternos, surge o Grupo Latino-Americano de Estudos Subalternos – GLES- que buscava refletir sobre as dimensões epistemológicas e subjetivas do processo colonizador no contexto da América Latina. O grupo se propunha a realizar a releitura das narrativas latino-americanas a fim de dar evidência às representações e contribuições das comunidades que foram ocultadas e subalternizadas no processo de colonização. Diversos eventos sociais, políticos e econômicos contribuíram para a eclosão do movimento que resultou na necessidade da releitura das narrativas coloniais e de suas influências na constituição da história hispano-americana:

O trabalho do Grupo de Estudos Subalternos, uma organização interdisciplinar de intelectuais sul-asiáticos dirigida por Ranajit Guha, inspirou-nos a fundar um projeto semelhante dedicado ao estudo do subalterno na América Latina. O atual desmantelamento dos regimes autoritários na América Latina, o final do comunismo e o conseqüente deslocamento dos projetos revolucionários, os processos de democratização, as novas dinâmicas criadas pelo efeito dos meios de comunicação de massa e a nova ordem econômica transnacional: todos esses são processos que convidam a buscar

novas formas de pensar e de atuar politicamente. Por sua vez, a mudança na redefinição das esferas política e cultural na América Latina durante os anos recentes levou a vários intelectuais da região a revisar epistemologias previamente estabelecidas nas ciências sociais e humanidades. A tendência geral para uma democratização outorga prioridade a uma reconceitualização do pluralismo e das condições de subalternidade no interior das sociedades plurais (Grupo Latinoamericano de Estudios Subalternos, 1998, p. 70).

Walter Mignolo, um dos integrantes, demonstrou seu descontentamento com a importação do modelo asiático de estudos subalternos uma vez que as críticas elaboradas pelo grupo possuem um lócus de construção essencialmente europeu. Mignolo defendia que o grupo latino-americano precisava de uma crítica ao imperialismo que tivesse seu lócus na América Latina. O argumento do autor goza de respaldo uma vez que é inexorável a consideração das peculiaridades do processo de subalternização latino-americano.

O Grupo passou por uma reestruturação dando origem, em 1998, ao Grupo Modernidade/Colonialidade/Decolonialidade, cujos seus integrantes eram Edgardo Lander, Arturo Escobar, Walter Mignolo, Enrique Dussel, Aníbal Quijano, Fernando Coronil, Immanuel Wallerstein, Boaventura de Sousa Santos, dentre outros. Um dos trabalhos de maior expoente produzidos pelo grupo foi a obra *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales*, publicada em 2000. Edgardo Lander ressalta que a dominação das Américas pela Europa gerou, muito além do que o mero colonialismo, o processo de subalternização dos saberes latino-americanos que culminou na narrativa universal imposta pela Europa.

Com o início do colonialismo na América inicia-se não apenas a organização colonial do mundo, mas- simultaneamente- a constituição colonial dos saberes, das linguagens, da memória (Mignolo, 1995) e do imaginário (Quijano, 1992). Dá-se início ao longo processo que culminará nos séculos XVIII e XIX e no qual, pela primeira vez, se organiza a totalidade do espaço e do tempo - todas as culturas, povos e territórios do planeta, presentes e passados - numa grande narrativa universal. Nessa narrativa, a Europa é - ou sempre foi - simultaneamente o centro geográfico e a culminação do movimento temporal. (LANDER, 2000, p. 10).

Dentre os inúmeros conceitos desenvolvidos pelo grupo, relevante contribuição é a diferenciação entre os conceitos de colonialismo e colonialidade bem como o desenvolvimento do conceito de colonialidade do poder, atribuído a Aníbal Quijano. Para fins de melhor compreensão do leitor é relevante conceituá-los, ainda que brevemente: o colonialismo trata-se da relação político-econômica de dominação colonial de uma nação sobre outros povos, é o processo de subalternização político-econômico feito pelos Estados imperialistas, enquanto que a colonialidade é um padrão de dominação que não se restringe às bases formais, mas que subalterniza os processos intersubjetivos. Segundo Walter Dignolo (2003), a colonialidade se impõe ao ser, ao poder e ao saber, regulando as formas de organização política, o conhecimento e a própria existência das comunidades subalternizadas e ocultadas. Para o autor, a colonialidade é “o lado obscuro e necessário da modernidade, é sua parte indissociavelmente constitutiva” (MIGNOLO, 2003, p. 30).

A colonialidade do poder, por sua vez, conceito inicialmente desenvolvido por Aníbal Quijano sustenta que o processo colonizador não teve seu fim com a independência dos países subalternos, ele ainda permanece em curso mesmo que ocultado e de modo quase que implícito:

A colonialidade do poder é um conceito desenvolvido originalmente por Aníbal Quijano, em 1989, e amplamente utilizado pelo grupo. Ele exprime uma constatação simples, isto é, de que as relações de colonialidade nas esferas econômica e política não findaram com a destruição do colonialismo. (BALLESTRIM, 2013, p. 99).

Boaventura de Sousa Santos (2007) considera que o pensamento moderno ocidental é um pensamento abissal. Para o autor, a realidade social é dividida em dois lados, separados por uma linha abissal, existindo, portanto, “deste lado da linha” e “do outro lado da linha”.

O outro lado da linha é considerado como inexistente, no sentido de não ter relevância, sendo que uma das características elementares do pensamento abissal é a impossibilidade de coexistência dos dois lados da linha: a existência “desse lado da linha” pressupõe, necessariamente, a “inexistência do outro lado da linha”. Portanto, “tudo o que é produzido como inexistente é excluído de forma radical porque permanece exterior ao universo que a própria concepção de inclusão considera como o ‘outro’”. (SANTOS, 2007, p. 71). Ainda,

[...] a característica fundamental do pensamento abissal é a impossibilidade da co-presença dos dois lados da linha. O universo “deste lado da linha” só prevalece na medida em que esgota o campo da realidade relevante: para além da linha há apenas inexistência, invisibilidade e ausência não dialética. (SANTOS, 2007, p.71).

Seguindo esse pensamento, os conhecimentos populares, de comunidades leigas, camponesas, quilombolas, ameríndias são considerados como irrelevantes, uma vez que se encontram “do outro lado da linha”, conforme categorizado pelo autor. A visibilidade e a condição de existência são condicionadas a “este lado da linha”, que é considerado verdadeiro, científico e relevante. A linha abissal separa os lados entre verdadeiro e falso, legal e ilegal em uma dicotomia universal sendo que o que se encontra do outro lado da linha é inexistente para todos os efeitos.

Essa negação radical de co-presença fundamenta a afirmação da diferença radical que deste lado da linha separa o verdadeiro do falso, o legal e o ilegal. O outro lado da linha compreende uma vasta gama de experiências desperdiçadas, tornadas invisíveis, assim como seus autores, e sem uma localização territorial fixa. Na verdade, como já apontei, existiu originalmente uma localização territorial, a qual coincidiu historicamente com um território social específico: a zona colonial. Tudo que não pudesse ser pensado em termos de verdadeiro ou falso, de legal ou ilegal, ocorria na zona colonial. (SANTOS, 2007, p. 73).

A dicotomia entre dois lados é vivenciada no conhecimento, no ser, no âmbito político e também, nas manifestações culturais e suas formas de proteção. Para Santos (2007), “O outro lado da linha alberga apenas práticas mágicas ou idolátricas, cuja completa estranheza conduziu à própria negação da natureza humana e de seus agentes” (SANTOS, 2007, p. 75).

Para Dussel (2007, p.40), é trágico que nosso passado cultural seja considerado como um grupo marginal ou secundário da cultura europeia. E, ainda mais trágico, é que se desconheça a cultura original da América Latina. Para o autor, cabe aos intelectuais descobrirem as estruturas culturais latino-americanas, que se evidenciam na arte e no estilo de vida.

É necessário que tomemos consciência de nossa cultura, e não apenas isso, mas que nos transformaremos em configuradores de um estilo de vida. E isto é tanto mais urgente quando se compreende que «a humanidade, tomada como um corpo único, encaminha-se para uma civilização única. (...) Todos experimentamos, de maneiras diversas e segundo modos variáveis, a tensão existente entre a necessidade desta adaptação e progresso, por um lado, e ao mesmo tempo a exigência de salvaguardar o patrimônio herdado». Como latino-americanos que somos, esta problemática encontra-se no coração de toda nossa reflexão contemporânea. Originalidade cultural ou desenvolvimento técnico? De que modo sobreviveremos como cultura latino-americana na universalização própria da técnica contemporânea? (DUSSEL, 1997, p.40).

Everaldo Costa se atenta para a necessidade de rompimento com os conceitos de modernidade/colonialidade, que colocam a Europa como um parâmetro a ser seguido em termos de “desenvolvimento” e “educação”. A violência histórica é *modus operandi* desse sistema, que reconhece a cultura europeia como superior e sua missão civilizatória como necessária para a promoção do esclarecimento dos povos primitivos.

Para o autor, o “patrimônio-territorial” latino-americano – entendido como a “história registrada em símbolos territoriais resistentes à colonialidade do poder: arte, religião, saberes, fazeres, modos de vida, assentamentos de grupos subalternos urbanos e rurais” (COSTA, 2016, p.02) – devem resgatar, situar e ressignificar os grupos subalternizados e resistentes na América Latina.

O patrimônio-territorial resgata, situa e ressignifica, especialmente, o que resiste na América Latina: do índio sacrificado, do negro escravizado, da mulher oprimida, da cultura popular desprestigiada, dos recursos territoriais expropriados, ou seja, aquela “face oculta” da modernidade. Necessária oposição à colonialidade se dá na constituição da descolonização epistêmica, baseada em saberes localizados frente a saberes hegemônicos. “Os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e consequentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais”. (COSTA, 2016, p. 07)

O Brasil, enquanto antiga colônia portuguesa, sofreu o colonialismo, tendo seus povos nativos dizimados, suas culturas obscurizadas e a imposição da

fé dos países dominadores, qual seja, a fé católica. Em que pese a independência nos termos formais ter se dado em 1822, pode-se dizer que o país ainda sofre a colonialidade do ser, do saber e do poder conceituada por Walter Mignolo e já explanada. Encontra-se, dentro da dicotomia traçada por Boaventura de Sousa Santos, “do outro lado da linha”, onde os países que foram subalternizados e explorados pelas potências hegemônicas são enquadrados.

3. A COLONIALIDADE DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL

No âmbito cultural, o Brasil não foge a tal regra. Em que pese o país ter se tornado independente de Portugal, continuou a ser governado por portugueses, membros da família real portuguesa, até a data da proclamação da República, em 1889, perpetuando, assim, a colonialidade do poder.

A colonialidade do poder é mais profunda e duradoura que o colonialismo, por ser raiz, permanência, ideologia e prática que se sustentam na imposição da ideia de raça/etnia como instrumento de dominação [o que sempre limitou os processos de construção dos Estados Nacionais na América Latina, pois baseados, em grande medida, em modelo eurocêntrico. (COSTA, 2016, p.06)]

A partir de então, pela primeira vez, o país foi governado por um brasileiro nato. Com a finalidade de legitimar uma nova ordem política, buscou-se a criação de uma identidade própria brasileira. Assim, ainda que timidamente, começou-se a pensar em uma proteção da cultura nacional. Em 1890, por meio do Decreto n. 879, o Marechal Deodoro da Fonseca, então Chefe do Governo, concedeu isenção de direitos de consumo às obras de arte produzidas por artistas nacionais no estrangeiro e também para obras de artistas estrangeiros que contribuísem para o estudo, progresso e desenvolvimento da arte nacional. Esta, ao que parece, foi a primeira norma de promoção patrimonial no país (MIRANDA, 2012, p.199).

Nas décadas seguintes, sobretudo em função do clima sociopolítico de derrubada da monarquia e instauração da república, as questões da identidade nacional e da necessidade de proteção do patrimônio cultural ganharam ainda

mais força no cenário nacional. Em 1920, recomendado pela Sociedade Brasileira de Belas Artes, o professor Alberto Childe, conservador de antiguidades clássicas do Museu Nacional, ficou encarregado de elaborar um anteprojeto de lei em defesa do patrimônio artístico nacional. A partir daí, foram propostos vários outros anteprojetos de lei no intuito de disciplinar a matéria. Segundo Amaral (2015, p.26-27), em 1923, é apresentado o projeto de autoria do Deputado Luiz Cedro para a organização da defesa dos monumentos históricos e artísticos do país. Já em 1924, o deputado Augusto de Lima apresenta um projeto sobre a proibição da saída de obras de arte tradicional brasileira. No ano de 1925, é criada, em Minas Gerais, uma comissão para estudar os efeitos do comércio de antiguidades sobre o patrimônio histórico e artístico das cidades. Na Bahia, em 1927, foi criada a Inspetoria Estadual de Monumentos Nacionais.

Já em 1930, o deputado José Wanderley de Araújo Pinho apresenta projeto de lei federal mais abrangente sobre a preservação do patrimônio histórico e artístico nacional, incluindo “todas as coisas imóveis ou móveis a que deva estender a sua proteção o estado, em razão de seu valor artístico, de sua significação histórica ou de sua peculiar e notável beleza” (PINHEIRO, 2006, p. 7). O Decreto nº 22.928 de 1933 (BRASIL, 1933), que eleva a cidade de Ouro Preto à condição de Monumento Nacional, também é um dos expoentes do período em relação à preservação do patrimônio cultural no país.

No entanto, essas iniciativas políticas ainda não tinham respaldo constitucional. É importante destacar que a Constituição Federal de 1934 foi a primeira a reconhecer a proteção jurídica do patrimônio cultural no país. O texto constitucional atribuía à União e aos Estados o dever de proteger as belezas culturais e os monumentos de valor histórico e artístico, conforme disposto em seu Artigo 10³.

Assim, a inovação constitucional assentou as bases para a criação de instrumentos de proteção do patrimônio cultural no país. Em 1935, começou a

³ Art 10 - Compete concorrentemente à União e aos Estados:

III - proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte. (BRASIL, 1934).

ser idealizado um serviço técnico para a proteção dos monumentos nacionais. Gustavo Capanema, então Ministro da Educação e homem forte do governo Vargas, tomou a iniciativa para a elaboração um projeto de lei federal sobre o assunto. Encomendou a Mário de Andrade, então dirigente do Departamento de Cultura de São Paulo, um anteprojeto de lei para a criação de um serviço técnico de proteção patrimonial. No entanto, seu anteprojeto foi preterido ao de Rodrigo Melo Franco de Andrade, que se baseou no anteprojeto apresentado pelo jurista mineiro Jair Lins em 1925.

3.1 A criação do SPHAN e a institucionalização da proteção patrimonial

Os intelectuais modernistas, dentre estes Mário de Andrade e Rodrigo Melo Franco de Andrade, foram os responsáveis por elaborar, a partir das suas próprias compreensões de arte, história, beleza e tradição, o conceito de patrimônio que veio a servir de referência para a política adotada pelo Estado e, consequentemente, para a criação do Serviço Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN). Em 13 de janeiro de 1937, através da Lei nº 378 (BRASIL, 1937), foi criado o SPHAN, com base no projeto de Rodrigo, com o objetivo de promover no território nacional a proteção, a conservação e a divulgação do patrimônio cultural nacional (MIRANDA, 2012, p.204).

Gustavo Capanema, então ministro da Educação e da Saúde, preocupado com a necessidade de institucionalização do SPHAN, para que fossem fixados os parâmetros necessários para a proteção dos bens considerados de valor histórico ou artístico (SPHAN/ProMemória, 1980), solicita ao presidente Vargas a criação, em regime experimental, do Serviço Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e envia o anteprojeto de Mário para a Câmara dos Deputados.

Após a criação do Serviço, positivado no ordenamento jurídico nacional pela Lei n. 378 de 13 de janeiro de 1937 (BRASIL, 1937), que tratava da reformulação do Ministério da Educação, surgiu, então, a necessidade de um instrumento legal que fornecesse os princípios fundamentais para a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. O projeto de Mário, em tramitação no Congresso, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, mas recebeu inúmeras emendas no Senado Federal e teve de voltar à Câmara para nova apreciação,

sendo a sua versão final bem mais próxima do proposto por Rodrigo Melo Franco de Andrade.

Neste íterim, se dá o golpe do Estado Novo, que, já no primeiro dia de funcionamento, fechou o Congresso Nacional, em 10 de novembro de 1937. Vinte dias depois o texto do Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937 (BRASIL, 1937), é, então, outorgado pelo presidente Getúlio Vargas, já no regime autoritário, fixando as bases para a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Visando a promoção de um pensamento de unidade nacional, especialmente dentro do recém-criado e ditatorial Estado Novo, era preciso escapar da concepção individual, fragmentária para alcançar a ideia unificadora da busca do público, do bem comum. Assim, buscou-se exaltar a ideia da unidade das origens e ancestralidade comum de toda a nação. (CHUVA, 2003, p.313).

A concepção de patrimônio proposta pelo Decreto-lei 25/37 visava a uma assemelhação europeia da nação. Rodrigo Melo Franco de Andrade acreditava que os regionalismos deveriam ser suprimidos, pois era sinal de atraso e obstáculo à atualização da cultura brasileira. Partidário da crença da universalidade da arte e da cultura e preocupado com um provincianismo, para ele, era necessário reafirmar uma herança européia – portuguesa – e negar uma possível herança indígena, para garantir, no âmbito das relações internacionais, um pertencimento ao mundo das nações modernas.

O tombamento, instituto de proteção patrimonial de maior prominência no ordenamento jurídico brasileiro, foi regulamentado, pelo Decreto-Lei nº 25 de 1937, também denominado vulgarmente de “Lei do Tombamento”. A proteção do bem patrimonial se dá com a declaração de sua relevância cultural, histórica, paisagística e com a inscrição em algum dos livros do Tombo. É o que preleciona o artigo 1º, §1º, do referido diploma legal (BRASIL, 1937):

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico o artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

O instituto possui inspiração e influência eurocêntrica, em específico, lusitana. Sua nomenclatura advém do “Prédio de São Jorge”, também conhecido por “Prédio do Tombo”, onde eram guardados os bens de importante relevo cultural e histórico, em Portugal. Em que pese o país ibérico utilizar como instituto de proteção correlato ao tombamento a classificação, o Brasil importou tal designação e, até, o “modus operandi” de salvaguarda. Francisco Luciano Lima Rodrigues faz uma breve explanação sobre a origem lusitana do termo:

A expressão tombamento advém do direito português e tem significação de inventariar, arrolar ou inscrever nos arquivos do TOMBO. A história portuguesa conta que a palavra TOMBO foi utilizada por Dom Fernando, em 1375, para designar uma das torres da muralha que cercava Lisboa, tendo esta torre a função de guardar documentos. (RODRIGUES, 2003, p. 33).

Este é um exemplo evidente da colonialidade do saber presente até os dias atuais: a forma de proteção e o instituto protetivo para bens culturais vigentes no Brasil foram formulados nos moldes eurocêtricos. A forma de pensar, os formatos de tutela foram importados de Portugal em que pese a riqueza e diversidade cultural do país.

Nesse ponto, vale questionar se o instituto, de inspiração lusitana, é suficiente para abarcar e tutelar as diversas formas de culturas existentes no Brasil, país facilmente identificado por sua pluralidade cultural, cujas manifestações quase não possuem representação no país português.

3.2 O Movimento Modernista e o Anteprojeto de Mário de Andrade

Vale ressaltar, num intuito de desconstrução e demonstrando a necessidade de uma reformulação de tal legislação, que o Decreto-Lei nº 25/1937 foi decretado na vigência de um estado ditatorial no Brasil, o Estado Novo, durante a denominada Era Vargas, cujo presidente do Brasil era Getúlio Vargas. Isso leva à inferência de que a referida legislação tem um viés hierarquizante, impositivo, ditatorial e contornos de censura àquilo que o Estado não reconhecia

como manifestação cultural, o que demonstra a continuidade da colonialidade do poder e do saber no Brasil.

No entanto, para fins de elaboração do Decreto-Lei nº 25 de 1937, alguns anteprojetos foram apresentados e debatidos, com propostas diversas. Um deles trata-se do Anteprojeto elaborado por Mário de Andrade, na efervescência do movimento modernista que vivia o Brasil.

O modernismo brasileiro foi um movimento cultural, artístico e literário da primeira metade do século XX, que se propunha como uma revolução artística, caracterizado pela libertação estética, a ruptura com o tradicionalismo e a valorização da cultura nacional. Todavia, sua influência foi para muito além do campo das artes, tendo grande influência no pensamento político da época.

A Semana de Arte Moderna foi um marco importantíssimo para o movimento modernista. Inicialmente, se apresentou como um movimento antiburguês, apresentando novas ideias e conceitos artísticos, chamando a atenção para uma cultura eminentemente brasileira. Participaram da semana importantes intelectuais brasileiros, como Mário de Andrade, Oswald de Andrade, Plínio Salgado, Anita Malfatti e Heitor Villa-Lobos. A influência do movimento transcendeu o campo artístico. Vários participantes do movimento vieram, posteriormente, a assumir importantes cargos no governo, principalmente relacionados com a política cultural, dentre eles, o escritor Mário de Andrade, que foi o responsável pela elaboração de um anteprojeto para a criação de um serviço institucionalizado de proteção ao patrimônio.

O Movimento Modernista apresenta relação com a denominada sociologia das ausências, proposta por Boaventura de Souza Santos, como instrumento de resgate da cultura essencialmente brasileira. Uma vez que a proposta de tal movimento era trazer à tona os regionalismo fugindo das estruturas hegemônicas, ele aponta um diagnóstico do que estava obscurecido em termos de cultural, assim como requer a sociologia das ausências.

A sociologia das ausências é uma pesquisa que visa demonstrar que o que não existe é, na verdade, activamente produzido como não-existente, isto é, como uma alternativa não-credível ao que existe. O seu objecto empírico é considerado impossível à luz das ciências sociais convencionais, pelo que a sua simples formulação representa já uma ruptura com elas. O objectivo da sociologia das ausências

é transformar objectos impossíveis em possíveis, objectos ausentes em presentes. (SANTOS, 2005, p. 21).

Como um dos expoentes desse Movimento, em termo de proteção patrimonial, houve o Anteprojeto de Mário de Andrade que não foi acolhido, conforme já explicitado, mas que traduzia a ideia da sociologia das ausências.

O plano apresentado por Mário de Andrade era vanguardista para a época em que foi proposto. Mário buscou conciliar a experiência de proteção patrimonial de outros países com as peculiaridades brasileiras.

Este pretendia encontrar categorias classificadoras que, através do conhecimento, pudessem enquadrar a cultura brasileira múltipla e plural. Sustentava a crença no valor da diversidade cultural brasileira que, reunida ou amalgamada, faria uma nova síntese. (CHUVA, 2003, p.317)

No conceito de patrimônio histórico e artístico, incluía-se todas as obras de arte pura ou aplicada, popular ou erudita, nacional ou estrangeira, pertencentes tanto ao poder público quanto aos particulares e organismos sociais. Essas obras deveriam pertencer a uma dessas oito categorias: arte arqueológica, arte ameríndia, arte popular, arte histórica, arte erudita nacional, arte erudita estrangeira, artes aplicadas nacionais ou artes aplicadas estrangeiras.

Havia, assim, a previsão da proteção de outras vertentes do patrimônio, que não apenas a monumental. Protegia-se o patrimônio imaterial brasileiro, tal como o folclore ameríndio, com a proteção da manifestação dos seus vocabulários, dos cantos, lendas, magias, medicina e culinária. O anteprojeto sugeria também a criação de Comissões Regionais, aptas a identificarem, em cada região, os bens que seriam de relevância cultural e inventariá-las.

O SPHAN teria, como uma de suas finalidades institucionais, o dever de dar publicidade ao trabalho realizado, a fim de propagar o conhecimento do patrimônio artístico nacional.

Mário atribuía à arte um conceito diverso da proposta esteticista, própria da cultura europeia. Para ele, “arte é uma palavra geral, que neste seu sentido geral significa a habilidade com que o engenho humano se utiliza da ciência, das coisas e dos fatos” (SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA, 1980).

O anteprojeto de Mario de Andrade se aproximava mais de uma visão decolonial de cultura. Enrique Dussel conceitua cultura como um conjunto de comportamentos humanos, determinados diante dos instrumentos civilizatórios, “cujo conteúdo teleológico é constituído pelos valores e símbolos do grupo, isto é, estilos de vida que se manifestam em obras de cultura e que transformam o âmbito físico-animal em um mundo humano, um mundo cultural.” (DUSSEL, 2007, p.34)

Essa ideia difere-se de uma proposta esteticista, própria do pensamento europeu, e difundida mundialmente através de instrumentos civilizatórios, que associa as obras culturais à ideia abstrata e geral do belo. Segundo essa concepção, a arte deve revelar tanto gênio do artista que a produz quanto à evolução da cultura e da civilização da qual essa faz parte. (AMARAL, 2015).

No entanto, em que pese o anteprojeto de Mário de Andrade ter sido proposto de forma mais adequada para abarcar a diversidade cultural brasileira, o contexto político da época não permitiu que essas ideias se propagassem. O texto aprovado para regular o patrimônio cultural brasileiro tem pouco a ver com as ideias vanguardistas do intelectual.

Segundo Sala,

O Decreto-lei n. 25 não é fiel ao anteprojeto de Mário. Não escapou aos teóricos e articuladores do Estado Novo o perigo representado pela iniciativa paulista em seu sentido de democratização da cultura, principalmente uma cultura imaterial representativa de etnias que tinham no Brasil o seu lugar geográfico e que atrapalhavam das mais diversas formas seu projeto nacionalista. Basta ver que nada foi feito em função do índio ou do negro, ou mesmo da cultura ligada ao sindicalismo anarquista dos operários italianos em São Paulo, até que essas questões fossem recentemente recolocadas. Como também não escapou a esses mesmos teóricos, conhecedores que eram das técnicas fascistas de propaganda, a função do bem cultural material, no duplo sentido de cooptar elites dominantes proprietárias ou de passado ligado a esses bens ou de utilizar a função teatral da monumentalidade arquitetônica transformada em símbolo da pátria. (SALA, 1990, p.25).

A Constituição Federal de 1988, especialmente em seu Artigo 216⁴ (BRASIL, 1988) concebeu uma ideia de patrimônio cultural mais próxima daquela adotada por Mário de Andrade. Diferentemente da concepção de política patrimonial norteadas pelo interesse público entendido sob o ponto de vista do Estado, como subjaz ao Decreto 25/1937, que inaugura a prática preservacionista no país, o novo texto constitucional adota a referencialidade como um valor, a partir da perspectiva dos diversos segmentos componentes da sociedade brasileira. Além disso, elenca a participação e a corresponsabilização do Estado e dos indivíduos e grupos formadores da identidade brasileira como essenciais para a gestão, promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro (AMARAL, 2015, p. 43-44).

Assim, há uma aproximação entre o pensamento decolonial e a concepção vigente no país, ao menos dentro do texto constitucional, sobre os patrimônios culturais, uma vez que permite inscrever memórias e saberes historicamente subalternizados como parte do patrimônio cultural brasileiro e instaura a participação da comunidade que os vivencia na promoção e gestão das políticas públicas sobre o tema.

Portanto, temos aqui a consagração, diante do direito positivo, do pluralismo cultural, isto é, o reconhecimento de que a cultura brasileira não é única, não se resume ao eixo Rio – São Paulo nem ao Barroco mineiro e nordestino, mas é aquela que resulta da atuação e interação dinâmica de todos os grupos e classes sociais de todas as regiões. É essa diversidade e riqueza de bens culturais, construídas incessantemente num país de dimensões continentais e variegada

⁴ Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (BRASIL, 1988).

formação étnica, que se pretende preservadas. Desaparece, enfim, o antigo conceito de que os valores culturais a serem preservados eram apenas aqueles das elites sociais, necessariamente consagrados pelo ato de tombamento, como ocorria no direito anterior. (MILARÉ, 2005, p. 400)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS: PATRIMÔNIO CULTURAL PARA ALÉM DA LINHA ABISSAL - UMA RELEITURA A PARTIR DA SOCIOLOGIA DAS EMERGÊNCIAS

Diante do que foi exposto, tem-se que a cultura essencialmente brasileira ficou subalternizada com as inúmeras adequações pelas quais passou o Anteprojeto de Mário de Andrade, fruto do Movimento Modernista. Para que se tenha uma legislação que traga à tona a diversidade cultural brasileira é necessário revisar o Decreto Lei nº25/37 a partir do que Boaventura de Sousa Santos preleciona como sociologia das emergências: “(...) a qual consiste numa amplificação simbólica de sinais, pistas e tendências latentes que, embora dispersas, embrionárias e fragmentadas, apontam para novas constelações de sentido referentes tanto a compreensão como a transformação do mundo.” (SOUSA, 2007, p. 83).

A sociologia das emergências, então, aponta uma proposta para trazer à tona aquilo que está invisibilizado na sociedade. Em termos de proteção patrimonial, um Decreto-Lei que foi outorgado na vigência de um Estado ditatorial deve ser visto como algo hierarquizante e imposto, tanto pelo contexto político quanto para legitimar o regime de governo, que tinha a necessidade e a pretensão de tornar homogênea uma cultura que, em realidade, não a é. É necessário, portanto, uma revisitação do patrimônio cultural que vá além da linha abissal, que também seja composto por culturas regionais, de grupos minoritários, atualmente situados “do outro lado da linha”.

5. REFERÊNCIAS

AMARAL, João Paulo Pereira do. **Da colonialidade do patrimônio ao patrimônio decolonial**. Dissertação apresentada ao curso de Mestrado

Profissional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. IPHAN: Rio de Janeiro, 2015.

BALLESTRIN, Luciana. **América Latina e o giro decolonial**. Em: Revista Brasileira de Ciência Política, nº11. Brasília, pp. 89-117, 2013.

COSTA, Everaldo Batista da. **Utopismos patrimoniais pela América Latina, resistências à colonialidade do poder**. Anais do XIV Colóquio Internacional de Geocrítica. Barcelona, 2016.

CHUVA, Márcia. **Fundando a nação: a representação de um Brasil barroco, moderno e civilizado**. Revista TOPOI, v. 4, n. 7, jul.-dez. 2003.

DUSSEL, Enrique. **Oito Ensaios sobre Cultura Latino-Americana e Libertação**. São Paulo, Paulinas, 1997.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O Patrimônio em Processo: Trajetória da Política Federal de Preservação no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ/IPHAN, 2009

GRUPO LATINOAMERICANO DE ESTUDIOS SUBALTERNOS (1998). Manifiesto inaugural. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago & MENDIETA, Eduardo (orgs). **Teorías sin disciplina: latinoamericanismo, poscolonialidad y globalización en debate**. México: Miguel Ángel Porrúa.

MIGNOLO, Walter. **The Darker Side of the Renaissance: Literacy, Territoriality and Colonization**. Ann Arbor: Michigan University Press, 1995.

MIGNOLO, Walter. **Historias locales, diseños globales: colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo**. Madrid: Akal, 2003.

MILARÉ, Édís. **Direito de Ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Evolução histórica da legislação protetiva do patrimônio cultural no Brasil. In: MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; RODRIGUES, José Eduardo Ramos. **Estudos de direito do patrimônio cultural**. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012.

QUIJANO, Aníbal. **“Raza”, “etnia” y “nación” en Maritegui: Cuestiones Abiertas em Juan Carlos Maritegui y Europa. La otra cara del descubrimiento**. Lima: Amauta, 1992.

RODRIGUES, Francisco Luciano Lima. **Breve estudo sobre a natureza jurídica do tombamento**. Pensar, Fortaleza, v. 8, n. 8, p. 32-38, fev. 2003. (ESTÁ NO PEN DRIVE AZUL).

SALA, Dalton. **Mário de Andrade e o Anteprojeto de Serviço de Proteção ao Patrimônio Artístico Nacional**. Rev. Ins. Est. Bras. São Paulo, v. 31. p. 19-26, 1990.

SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: Uma Trajetória**. Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico nacional/Fundação Nacional Pró-memória. Brasília, 1980.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O Fórum social mundial: manual de uso**. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do Pensamento Abissal**. São Paulo: Novos Estudos, 2007.

SILVA, Sara Maria de Andrade. **A sociologia das ausências como uma nova racionalidade para o conhecimento: breves considerações sobre o campo da mídia e do Direito como monoculturas hegemônicas**. Revista da FARN, Natal, v.6, n. 1/2, p. 21-32, jan./dez. 2007.